

# BOLETIM INFORMATIVO Nº 114

## 94ª Sessão Ordinária do Tribunal do CADE

Sessão realizada em 9 de novembro de 2016. Pautas, atas e áudio da Sessão disponíveis em [www.cade.gov.br](http://www.cade.gov.br)

### PRINCIPAIS DESTAQUES

*Superintendência instaura processo de cartel contra cegonheiros*

*CADE aprova com restrições bureau de crédito dos bancos*

O Boletim Informativo é elaborado pela **Advocacia José Del Chiaro** e se destina aos seus clientes e indivíduos relacionados ao escritório. Interessados em maiores informações sobre os julgamentos, favor entrar em contato com nossos advogados.

São Paulo  
Brasília  
[www.ajdc.com.br](http://www.ajdc.com.br)  
[advocacia@ajdc.com.br](mailto:advocacia@ajdc.com.br)

A descrição dos casos reflete unicamente o entendimento da **Advocacia José Del Chiaro** a respeito.

### Destaque do CADE

#### CADE sediará conferência dos BRICS

O Tribunal do CADE anunciou que sediará a 5ª Conferência Internacional de Concorrência dos BRICS, que ocorrerá em Brasília entre 8 e 10 de novembro de 2017.

A conferência é realizada a cada dois anos e tem como propósito a troca de informações institucionais com vistas a criar mais cooperação entre os países do bloco e promover a livre concorrência e a eficácia das políticas de defesa da concorrência.

### Destaques da Superintendência-Geral do CADE

#### Superintendência instaura processo contra tabelas de honorários de corretores de imóveis

A Superintendência-Geral do CADE instaurou o Processo Administrativo nº 08700.004974/2015-71 contra o Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) e 22 Conselhos Regionais (CRECIs) de todas as regiões brasileiras.

A investigação foi iniciada de ofício para investigar se os órgãos de classe dos corretores de imóveis estariam adotando condutas que poderiam violar a legislação concorrencial brasileira.

Entre as evidências colhidas, a Superintendência verificou que o COFECI publicou resoluções normativas que impõem a obrigatoriedade das tabelas de honorários elaboradas por sindicatos de corretores e homologadas pelos Conselhos Regionais. Verificaram-se também indícios de fixação de valores que podem ser homologados pelos Conselhos para cobrança de

comissões em contratos de locação e de exigência da obrigatoriedade de cláusula de exclusividade na contratação do serviço de corretagem imobiliária.

Com a instauração do processo, os representados terão oportunidade de apresentar defesa. Ao final da instrução, a Superintendência emitirá um parecer pela condenação dos representados ou pelo arquivamento da investigação, encaminhando o caso para julgamento final pelo Tribunal do CADE, que pode aplicar multas que vão de R\$ 50 mil a R\$ 2 bilhões.

### **Superintendência instaura investigação de cartel contra transportadores de veículos novos**

A Superintendência instaurou o Inquérito Administrativo nº 08700.001043/2016-01, para averiguar denúncia encaminhada ao CADE, que alega que as empresas Brazul Transporte de Veículos Ltda, Tegma Gestão Logística S.A. e Transcar Transporte Ltda EPP teriam ofertado vagas a transportadores associados ao Sindicato dos Transportadores de Veículos (SINTRAVEIC), caso seus integrantes dificultassem o funcionamento regular da empresa concorrente Transilva Transportes e Logística. As vagas ofertadas não foram concedidas, motivo pelo qual o SINTRAVEIC teria elaborado a suposta representação ao CADE, que não foi de fato protocolada, pois, segundo o denunciante, fora firmado um acordo posterior entre as referidas empresas e o SINTRAVEIC, por meio do qual estas teriam concedido 16 vagas aos sindicalizados. Antes da instauração do inquérito, a investigação corria como Procedimento Preparatório.

O Ministério Público Federal (MPF) de São Bernardo do Campo tomou conhecimento da investigação no CADE e encaminhou cópia integral digitalizada dos autos do Inquérito Civil Público nº 1.34.011.000440/2016-70, instaurado para investigar supostos atos de violência no mercado de transporte de veículos zero quilômetro, em razão do contrato de transporte de veículos novos firmados entre a Kia Motors do Brasil Ltda e a Transilva.

O MPF, por meio da Recomendação nº 18/2016, recomendou ao SINTRAVEIC, ao Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micro Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos (SINDICAN), às empresas Brazul, Tegma e Transcar, bem como às pessoas físicas de seus dirigentes, que (i) cessassem quaisquer gestões, assédios, reuniões e apresentação de proposta às empresas Transilva e Kia Motors, (ii) não impedissem o livre trânsito de funcionários e veículos da empresa Transilva e (iii) não ameaçassem, nem praticassem atos de violência contra funcionários, veículos e propriedades das empresas Transilva e Kia Motors, não excluindo futuras recomendações ou ajuizamento de ações penais por crime de extorsão e crimes contra a ordem econômica.

Para a Superintendência, o conjunto de informações constantes do Procedimento Preparatório demonstrou haver evidências suficientes para a necessidade de apurar possível acordo entre empresas atuantes no mercado de transporte de veículos zero quilômetro – mais especificamente as empresas Brazul, Tegma e Transcar. Tais empresas teriam supostamente se unido para dificultar o funcionamento de empresa concorrente.

Uma vez instaurado o Inquérito Administrativo, as partes envolvidas serão intimadas a prestar esclarecimentos e a Superintendência, em seguida, avaliará pelo arquivamento ou pela instauração de Processo Administrativo.

### **Superintendência não conhece operação de concentração envolvendo Grupo Queiroz Galvão**

A Superintendência-Geral do CADE decidiu pelo não conhecimento do Ato de Concentração nº 08700.006518/2016-47, que tratou da aquisição de 51% das ações da Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A. (QGOG) pela QGOG Participações S/A.

Segundo parecer da Superintendência, o faturamento da QGOG, em 2015, foi superior a R\$ 750 milhões, no Brasil, sendo a mesma integrante do grupo da Queiroz Galvão Oil & Gas International S.à.r.l. Por outro lado, a empresa adquirente também pertenceria ao grupo da Queiroz Galvão Oil & Gas International S.à.r.l., considerando a participação societária detida por esta empresa na QGOG Participações.

Para a Superintendência, o conhecimento da operação dependeria de outro grupo envolvido no ato de concentração, a fim de enquadrar a operação no disposto nos incisos do art. 88, da Lei nº 12.529/2011, que condiciona a submissão obrigatória de operação em que um dos grupos deteve faturamento superior a R\$ 750 milhões e outro grupo tenha auferido faturamento superior a R\$ 75 milhões, em ambos os casos no ano anterior à operação.

O parecer, então, consignou a análise feita sobre os demais acionistas da QGOG Participações. Os demais acionistas da QGOG Participações (Capital 1, Capital 2, Capital 3 e Capital 4) são veículos de investimento do Capital Group. Segundo as partes, os cotistas diretos ou indiretos dos fundos, que possuem mais de 50% das cotas de um fundo, não possuem mais de 50% das cotas de nenhum outro fundo envolvido na operação, nem individualmente e nem por meio de acordo de acionistas, segundo as partes. Portanto, concluiu-se que os cotistas dos fundos citados não integram um grupo único e, por conseguinte, cada fundo pertence a um grupo econômico próprio, tendo em vista o conceito de grupo econômico estabelecido no art. 4º, § 2º, da Resolução nº 2/2012 do CADE.

Considerando cada grupo econômico individualmente, nenhum deles possui participação societária, direta ou indiretamente, igual ou superior a 20% na QGOG Participações, motivo pelo qual a Superintendência entendeu que não haveria qualquer outro grupo econômico envolvido na presente operação.

Como resultado, concluiu-se pelo não conhecimento da operação por não cumprir os requisitos de faturamento constantes no art. 88, da Lei nº 12.529/2011, dado que as empresas envolvidas na operação fazem parte do mesmo grupo.

### **Superintendência impugna operação entre Latam, Iberia e British Airways**

A Superintendência-Geral do CADE impugnou operação entre Tam e Grupo Latam, de um lado, e Iberia e British Airways (do grupo IAG), de outro. Pela operação, notificada ao CADE pelo Ato de Concentração nº 08700004211/2016-10, o acordo viabilizaria intensa cooperação entre as empresas no transporte aéreo de passageiros e cargas nas rotas entre Europa e América do Sul. A cooperação incluiria programação de voos, preços, gestão de receita, marketing e vendas.

Apesar de não envolver transação de ativos, a Superintendência entendeu que a operação suscita preocupações concorrenciais. As empresas envolvidas no acordo seriam as únicas a operar com voos

diretos nas rotas São Paulo-Londres e São Paulo-Madri. Mesmo considerando voos com conexão como substitutos, a concentração poderia chegar a 70-80% e a 50-60%, respectivamente nas duas rotas.

Tratando-se de mercado com entrada improvável e rivalidade insuficiente, a Superintendência impugnou a operação e a encaminhou para julgamento pelo Tribunal do CADE, que poderá aprovar, reprová-la ou aprovar a transação mediante restrições.

## Julgamentos relevantes do Tribunal do CADE

### **CADE ARQUIVA PROCESSO POR ABUSO DE POSIÇÃO DOMINANTE CONTRA A OI**

O Tribunal do CADE acolheu voto do Conselheiro João Paulo de Resende pelo arquivamento do Processo Administrativo nº 08700.010110/2012-46, instaurado a partir de representação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), a fim de apurar possíveis condutas de infrações à ordem econômica praticadas pelas Representadas Telemar Norte Leste S.A. e Brasil Telecom S.A. (Oi), contra a Global Village Telecom Ltda (GVT).

A Superintendência-Geral do CADE recomendou a condenação da Oi, que teria promovido o seguinte conjunto de ações: (i) corte de cabos de ligação de telefones da GVT, tanto junto aos postes de acesso aos edifícios residenciais, quanto nos acessos prediais; (ii) tentativas alegadamente fraudulentas de impedir o livre exercício da portabilidade numérica; (iii) provocação supostamente dolosa de falhas técnicas e lentidão no tráfego de dados da GVT quando essa empresa utilizava-se de interconexões com a rede da Oi; e (iv) supostas ameaças físicas e morais, por parte de prepostos da Oi, contra os instaladores de sistemas de telefonia da GVT.

Para o relator, os autos demonstraram a ocorrência e materialidade dos fatos, assim como a pequena representatividade desses incidentes face ao conjunto total do mercado. Considerando que a conduta não é de ilícito por objeto, mas de avaliação da razoabilidade da conduta de firma dominante, Resende apontou que a conduta gerou um dano muito menor do que a sanção pecuniária mínima prevista na Lei nº 12.529/2011, de sorte que o CADE poderia determinar o arquivamento do processo em vista da irrelevância da conduta para influenciar a ordem econômica, podendo-se afirmar que suas eventuais consequências se restringiram à seara privada.

### **TRIBUNAL DO CADE CONCLUI JULGAMENTO DO CARTEL DE VIDROS CRT**

O Tribunal do CADE concluiu o julgamento do Processo Administrativo nº 08012.005930/2009-79, instaurado ainda pela extinta Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE) a partir de indícios de infração à ordem econômica resultantes de Acordo de Leniência. O processo apura cartel internacional de vidros para tubos e monitores CRT.

No primeiro julgamento, o relator Gilvandro Araújo destacou que o processo também foi objeto de Termo de Compromisso de Cessação (TCC) firmado com a Asahi Glass Co. LTD. e Hankuk Electric Glass CO. LTD., que reconheceram participação na conduta e se comprometeram a pagar contribuição pecuniária.

As provas apresentadas pelos beneficiários da leniência indicavam formação de cartel internacional no mercado de componentes de vidro para tubos de raios catódicos (Cathode Ray Tubes – “CRT”) com efeitos no Brasil, durante o período de 1999 a 2007.

O cartel foi montado de maneira a: (i) definir preços artificialmente, buscando aumentos, manutenções ou reduções menores em um contexto global de queda de preços; (ii) garantir um relativo equilíbrio na participação dessas empresas no mercado como um todo e também no fornecimento aos seus clientes “preferenciais”; e (iii) reduzir a oferta de vidro ao mercado – com base na paralisação ou mesmo desativação coordenada de unidades fabris, visando à redução das perdas em uma indústria já madura e condenada à quase extinção, devido à substituição tecnológica pelas telas de plasma e LCD.

Como resultado, o relator votou pelo arquivamento do processo em relação à leniente Samsung Corning Glass, às compromissárias de TCC Hankuk e Asahi Glass e às pessoas físicas que também celebraram acordos. Araújo votou pela condenação das empresas Nippon Electric Glass Co. Ltd, arbitrando multa de R\$ 5,8 milhões, e da Schott AG, com multa de R\$ 4,3 milhões. Os indivíduos estrangeiros condenados pelo relator e as respectivas multas foram os seguintes: Amotsu Kitagawa (R\$ 106.410,00); Hutajima (R\$ 106.410,00); Takuo Horiuch (R\$ 106.410,00); e Atushi Shimomura (R\$ 292.627,50).

O julgamento foi suspenso por pedido de vista do Conselheiro João Paulo de Resende para avaliar a dosimetria das penas.

Em seu voto de vista, Resende traçou as provas nos autos que demonstraram os efeitos do cartel internacional no Brasil. A seguir, procurou parâmetros para estimar o volume do dano causado ao mercado durante todo o período de vigência do conluio.

Colocado em votação, o Conselheiro Marcio de Oliveira Jr. apresentou voto-vogal com nova abordagem da dosimetria da multa baseada em “faturamento virtual”, seguindo doutrina aplicada pela agência antitruste da União Européia. Diferentemente de Resende, Oliveira Jr. calculou o mercado com base no volume de importações do ano anterior à instauração do processo e obteve os faturamentos de cada representado com base na participação no mercado internacional de cada um.

A solução de Oliveira Jr. foi incorporada pelo relator, de maneira que a decisão foi unânime no mérito pela condenação dos representados remanescentes no processo: Schott AG e Nippon Electric. Resende ficou vencido no tocante à dosimetria. Como resultado, a Schott AG foi condenada ao pagamento de multa de R\$ 1,68 milhões, e a Nippon Electric, de R\$ 5,8 milhões.

## **TRIBUNAL DO CADE CONDENA CARTEL EM LICITAÇÕES DE ALIMENTOS ESPECIAIS NO CEARÁ E EM SANTA CATARINA**

Em decisão unânime, o Tribunal acolheu por unanimidade o voto do Conselheiro Alexandre Cordeiro no Processo Administrativo nº 08012.009645/2008-46, que resultou na condenação de três empresas e uma empresária individual por suposta formação de cartel no mercado de alimentos para fins especiais.

Segundo o relator, foi identificado que as representadas fraudaram licitações para adquirir produtos como o leite PKU (utilizado por pessoas com incapacidade de metabolizar alguns aminoácidos), realizadas pelos governos do Ceará e de Santa Catarina em 2008.

Nos certames, as propostas das empresas condenadas eram muito semelhantes, o que foi considerado um indício adicional de conluio. Nos dois estados, foram igualmente verificados, na primeira fase do pregão, preços idênticos ou muito próximos, bem como, na segunda fase, menor número de lances quando apenas as representadas haviam sido habilitadas. Também houve coincidência em valores abaixo do que era determinado pelo edital, o que não seria possível, segundo Cordeiro, sem uma combinação prévia.

O relator verificou que a atuação cartelizante se limitou à ação dos distribuidores. Não foram encontrados indícios ou provas de que o comportamento da fornecedora Support Produtos Nutricionais Ltda. obedecia a uma racionalidade econômica colusiva.

Ao final, Cordeiro votou pela condenação das representadas ao pagamento das seguintes multas: Pronutri Nutrição e Farmacêutica Ltda. (3,16 milhões), Nutrifar Nutrição e Farmacêutica Ltda. (R\$ 479 mil), Art Médica Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda. (R\$ 4 milhões) e Milena Torres Chaves Seabra – ME (R\$ 101 mil).

Em votação, o Tribunal acolheu por unanimidade o mérito da condenação, divergindo o Conselheiro João Paulo de Resende apenas na dosimetria das multas.

## **TRIBUNAL DO CADE APROVA COM RESTRIÇÕES UNIÃO DE BB, BRADESCO, CEF, ITAÚ E SANTANDER PARA CRIAR BUREAU DE CRÉDITO**

O Tribunal do CADE aprovou, por maioria, o Ato de Concentração nº 08700.002792/2016-47, que tratou da formação de uma *joint venture* entre os bancos Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica, Itaú e Santander, para criar um novo *bureau* de crédito: a Gestora de Inteligência de Crédito (“Gic”). Foram vencidos a Conselheira Cristiane Alkmin e o Conselheiro João Paulo de Resende. A aprovação foi condicionada à assinatura de um Acordo em Controle de Concentrações (ACC).

Seguindo o parecer da Superintendência-Geral do CADE, o relator Paulo Burnier verificou que os mercados de serviços de informações negativas (cadastro negativo) e de informações positivas (cadastro positivo) de crédito de pessoas físicas e jurídicas seriam afetados pela operação em decorrência da integração vertical existente entre bancos e o *bureau* de crédito, uma vez que os bancos são tanto fornecedores de insumos para os *bureaux* quanto consumidores dos serviços prestados por estes.

A integração vertical poderia propiciar a prática de condutas anticompetitivas, como a discriminação no acesso a informações geradas pelos bancos aos *bureaux* de crédito existentes no mercado e que serão concorrentes da *joint venture* criada, além da discriminação do acesso de bancos concorrentes aos serviços do novo *bureau*.

Para contornar as preocupações concorrenciais derivadas da operação, os requerentes negociaram um ACC com a Superintendência como condição para a aprovação da operação. O ACC previa, entre outras obrigações, metas para o crescimento do cadastro positivo, garantias genéricas de não discriminação para *bureaux* de crédito concorrentes no acesso a informações de crédito e mecanismos de governança corporativa para evitar a troca de informações entre os bancos sócios por meio da *joint venture*.

Burnier destacou três pontos da proposta de ACC negociada na Superintendência que, a seu ver, deveriam ser melhor discutidos: o compartilhamento de estruturas com os bancos requerentes; o grau de fiscalização por auditores independentes; e o formulário pelo qual os consumidores autorizariam que os bancos compartilhassem informações para abertura do cadastro positivo.

Segundo o relator, as regras de fiscalização de auditoria independente deveriam ser ampliadas para todas as obrigações do ACC. Quanto à estrutura, o ACC foi modificado para prevenir compartilhamento de estruturas e ativos da Gic com os bancos requerentes. Por fim, terceiros interessados habilitados no processo pugnaram nos autos pela adoção de um “formulário fechado” na abertura do cadastro positivo: caso um consumidor (pessoa física ou jurídica) autorizasse a abertura do cadastro positivo junto a um dos cinco acionistas da Gic, essa autorização deveria servir para a abertura do cadastro com todos os outros *bureaux*. Isso por duas razões primordiais: (i) essa seria a única forma de preservar o consumidor de uma possível influência dos bancos para que este autorizasse a abertura do cadastro somente com a Gic; e (ii) a autorização do consumidor para a abertura do cadastro positivo é um insumo essencial para a atividade dos *bureaux*, ou seja, sem o compartilhamento obrigatório das autorizações do consumidor por meio de um formulário fechado, é possível que a Gic domine o mercado em pouco tempo.

O Conselheiro Burnier, contudo, seguiu a opinião da Secretaria Nacional de Direito do Consumidor do Ministério da Justiça (Senacon) e não adotou a sugestão do “formulário fechado” no cadastro positivo.

Em votação, a Conselheira Cristiane Alkmin, seguida pelo Conselheiro João Paulo de Resende, votou pela negativa do ACC. Os Conselheiros recomendaram a aprovação mediante a imposição de restrições unilaterais que incorporariam grande parte das obrigações do ACC, mas acrescentariam um comitê de auditoria com duração indefinida e a proposta de formulário fechado no cadastro positivo, entre outras sugestões. Vencidos Alkmin e Resende, a operação foi aprovada mediante ACC por maioria.

## **TRIBUNAL CONDENA UNIDAS POR NEGOCIAÇÕES COLETIVAS**

O Tribunal do CADE em decisão unânime acolheu voto do Conselheiro Márcio de Oliveira Jr. nos autos do Processo Administrativo nº 08012.003422/2004-41, pela condenação da UNIDAS por suposta adoção de conduta uniforme, imposição de negociações coletivas e imposição da tabela uniforme de honorários médicos, denominada Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), em contratos de prestação de serviços médicos de anestesiologia.

O relator destacou que, na 56ª Sessão Ordinária de Julgamento, o Tribunal homologou Termo de Compromisso de Cessação (TCC) firmado com a Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Mato Grosso (Coopanest-MT) no âmbito do Requerimento nº 08700.009949/2014-01. Com o julgamento do processo principal, foram declaradas cumpridas as obrigações do TCC, de maneira que a Coopanst-MT não seria alvo de sanções.

A investigação foi iniciada por denúncia da operadora de planos de saúde Geap apenas contra a Coopanst-MT. Com base nas provas reunidas no processo, a extinta Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE) decidiu incluir a UNIDAS-MT no polo passivo do processo, em razão da existência de indícios de que a UNIDAS-MT deliberava sobre pontos

importantes dos contratos e convênios de prestação de serviços firmados por suas filiadas, entre elas a Geap.

Segundo o relator, a UNIDAS-MT teria enfraquecido a concorrência no mercado por ter levado à obtenção de vantagem uniforme nos valores negociados com prestadores de serviços médicos, desconsiderando possíveis peculiaridades em cada contrato.

Como resultado, o relator votou pela aplicação de multa à UNIDAS-MT no valor de 600 mil UFIR, devendo ainda a entidade se abster de novas ações de organização, coordenação e/ou negociação coletiva de suas filiadas com outros agentes do setor de saúde.

## **CADE FIRMA TCC COM UPS EM CASO DE CARTEL NO AGENCIAMENTO DE FRETE INTERNACIONAL**

O Tribunal do CADE homologou o Requerimento nº 08700.005552/2016-02, para aprovar Termo de Compromisso de Cessação (TCC) com a UPS SCS Transportes Brasil S.A., acusada de suposta formação de cartel no mercado de agenciamento de frete internacional. A contribuição pecuniária será de R\$ 5,9 milhões. A empresa admitiu participação na suposta conduta e apresentou provas em colaboração à instrução da investigação em curso na Superintendência-Geral do CADE.

## **CADE FIRMA TCC COM FAE EM INVESTIGAÇÃO DE CARTEL DE HIDRÔMETROS**

O Tribunal do CADE homologou o Requerimento nº 08700.005552/2016-02, para aprovar Termo de Compromisso de Cessação (TCC) com a empresa FAE Sistemas de Medição S.A. O CADE apura suposto cartel no mercado nacional de hidrômetros residenciais. A companhia é acusada de fixação de preços e condições e vantagens ou abstenção em licitações, por meio de combinação de preços e propostas de cobertura. O valor para contribuição pecuniária será de R\$ 4 milhões.

## **CADE CELEBRA TCC COM NGK SOBRE CARTEL DE AUTOPEÇAS**

O Tribunal do CADE, por maioria, aprovou voto do Conselheiro Márcio de Oliveira Jr. pela homologação do Requerimento nº 08700.008910/2015-40, formulado pela NGK do Brasil LTDA - NGK Brasil, NGK Spark Plug Co. LTD. - NGK JAPÃO e outras nove pessoas físicas que celebraram Termo de Compromisso de Cessação (TCC) com o órgão. O setor envolvido é o mercado nacional e internacional de velas de ignição. A prática irregular consistiria na suposta combinação de cotações para montadoras, acordos de níveis de preços e produtividade, aumentos futuros para o mercado de reposição independente e compartilhamento de informações concorrencialmente sensíveis. Serão recolhidos R\$ 24,5 milhões. Os envolvidos prestaram colaboração com novas provas à investigação e admitiram participação na conduta.

## **CADE CELEBRA TCC COM WALENIUS E EUKOR CAR EM CARTEL DE TRANSPORTADORES MARÍTIMOS**

O Tribunal do CADE por unanimidade aprovou voto do Conselheiro Márcio de Oliveira Jr. pela aprovação de Termo de Compromisso de Cessação (TCC) com o Grupo OW/WW, formado pelas empresas Wallenius Wilhelmsen Logistics AS e Eukor Car Carriers Inc, para suspender as investigações contra as mesmas em processo que investigava suposto cartel internacional de transporte marítimo por navios do tipo *Roll On Roll Off*. As empresas reconheceram participação na conduta e apresentaram novas provas à investigação. O valor a ser recolhido a título de contribuição pecuniária será de R\$ 28,6 milhões.